



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 32/2026

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, no valor de **R\$ 1.575.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais)**, destinado a Reforma e Ampliação da Escola Justino Luiz Ronconi, através do Convênio nº 4/2025/PGE-SEDUC.

O referido crédito será coberto por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente a repasse estadual proveniente da SEDUC, por intermédio do Deputado Marcelo Cruz, bem como à contrapartida do Município, depositada e mantida em conta ao final do exercício de 2025.

A medida se faz necessária para possibilitar a correta aplicação dos recursos já disponíveis em conta, assegurando a continuidade das ações e investimentos na área educacional, em conformidade com a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Monte Negro - RO, 27 de fevereiro 2026

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº:	035 / S. M. M. N. / 2026
Data:	02/03/2026
Ass:	IVAIR JOSÉ FERNANDES

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32/GAB/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 1.575.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais)**, e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0006.1047 – REF. E AMPL. DA ESC. JUSTINO L. RONCONI-CV. Nº 4/2025/PGE-SEDUC
 Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
 D.R: 2.571.0000.0002
 Valor: R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Reais)
 Desp: _____

§ 2º 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0006.1047 – REF. E AMPL. DA ESC. JUSTINO L. RONCONI-CV. Nº 4/2025/PGE-SEDUC
 Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
 D.R: 2.500.0025.0000
 Valor: R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)
 Desp: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º e § 2º no valor de **R\$ 1.575.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais)**, dar-se-á por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente a repasse estadual proveniente da SEDUC, por intermédio do Deputado Marcelo Cruz, bem como à contrapartida do Município, depositada e mantida em conta ao final do exercício de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em anexo.

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br



Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 2.B72.580 - 27/02/2026 - 11:23:51 - ASSINADO POR(1): CPF:677.521.19.93



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2273 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52.*9.*3 em 27/02/2026 11:51:26. Cód. Autenticidade da Assinatura:
1130.3351.8267.E588.0387, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.B72.580** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 32/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16.*2.*3, em 27/02/2026 - 11:23:51

Código de Autenticidade deste Documento: 11X5.1Z23.651H.6164.3413

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 148/SEMED/2026

MONTE NEGRO/RO, 26 de fevereiro de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2026.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar Abertura de Crédito Especial por **Superávit Financeiro** do Balanço Patrimonial Exercício Anterior ao Orçamento Vigente, pertinente a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JUSTINO LUIZ RONCONI - Convênio nº 4/2025/PGE-SEDUC**, no valor de **R\$ 1.500.000,00**, com contrapartida no valor **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, referente ao valor da emenda e repassasse da contra partida do Município que ficou conta no final do exercício em 2025 conforme extrato em anexo proveniente da SEDUC oriundo de recurso ESTADUAL por intermédio de emenda do Dep. Marcelo Cruz, conforme abaixo descrito:

SUPERAVIT FINANCEIRO:

Código da Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Funcional programática: 12.3610006.xxxx REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JUSTINO LUIZ RONCONI
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
D.R: 2.571.0000.0000
Valor: R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos)

Código da Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Funcional programática: 12.3610006.xxxx REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JUSTINO LUIZ RONCONI
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
D.R: 2.500.0025.0000
Valor: R\$ R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- CONTA BANCÁRIA: Agência 04002-9 C/C 17640-0
- EXTRATO DA CONTA DO EXERCICIO ANTERIOR (EM ANEXO)
- RECURSO PROVENIENTE DO FNDE





- META FISICA: 217,20m²

ORÇAMENTOS AUXILIARES PARA POSSÍVEIS INFORMAÇÕES:

- CONVÊNIO/SEMED

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Gilvania Bergamo Moratto
Secretária Municipal de Gestão em Educação
Port. 826/GAB/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO		CNPJ: 63.761.985/0001-98		
ENDEREÇO DA ENTIDADE AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2272 - SETOR 2				
CIDADE MONTE NEGRO	UF RO	CEP 76.888-000	DDD/TELEX/FAX (69) 3530 3110	ESFERA ADM: MUNICIPAL
BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 4002-9	CONTA CORRENTE -	PRAÇA PAGAMENTO MONTE NEGRO	
RESPONSÁVEL: IVAIR JOSÉ FERNANDES			CPF: 677.527.309-63	
C./Órgão Expedidor/data 1.488.941 SSP/RO	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA:	
ENDEREÇO REIDENCIAL: RUA 07 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO - RO			CEP: 76.888-000	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JUSTINO LUÍZ RONCONI, localizado na BR 421, KM 74, zona rural de Monte Negro-RO	INÍCIO ALR	TÉRMINO 365 DIAS/ALR
---	---------------	-------------------------

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A reforma escolar não apenas valoriza a instituição de ensino, mas também eleva o prestígio da comunidade em que está inserida. Escolas renovadas demonstram um compromisso com a educação de qualidade e o desenvolvimento pessoal e profissional dos alunos.

A reforma e ampliação na Escola Justino Luiz Ronconi é necessária a fim de garantir melhor aproveitamento do espaço destinado aos alunos e funcionários, uma vez que este carece de melhorias. Dessa forma trará uma maior acessibilidade e segurança para os usuários da mesma, podendo assim viabilizar as atividades.

Promovendo a reforma e ampliação, será possível reparar alguns danos na construção como: portas, janelas, pisos e forros, que estão demasiados antigos, também adequação da cozinha escolar, que será ampliada de acordo com os requisitos recomendados para este tipo de estrutura, além do bloqueamento da entrada da escola, que atualmente é de terra, como consequência no inverno amazônico chuva "lama" e verão "poeira", com esta estrutura os perigos e desconfortos serão amenizados. Também haverá construção de espaço para uma biblioteca, que auxiliará nas demandas pedagógicas e socialização.

Portanto justifica-se em face da necessidade de oferecer espaços físicos adequados para os 230 alunos e cerca de 40 pessoas da equipe pedagógica, promovendo melhor qualidade de ensino, conforto e bem estar.

O município de Monte Negro esmera o cumprimento de seus objetivos nesta esfera e, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, deseja veementemente oferecer ambiente adequado. Para tanto em oportuno a necessidade desta reforma e ampliação, contudo é imprescindível o apoio do Governo do Estado para gerenciamento concomitante e viabilização do aporte financeiro para a plena consecução do empreendimento e o atingimento de sua finalidade.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

OBJETIVOS

Objetivo Geral

- ✓ Melhoria física e valorização da instituição, frente ao processo importante de aprendizado e para o bem-estar dos alunos, professores e demais profissionais;

Objetivos Específicos

- Higiene e bem-estar, proporcionar espaços adequados para receberem alunos e profissionais, com aspectos que impactam suas vidas com: iluminação correta, temperatura, redução da poluição visual, ampliação de espaços.
- Proporcionar sensação de segurança, contribuindo para atividades recreativas ao ar livre;
- Acessibilidade aos alunos, inserção de soluções;
- Reforçar as propostas pedagógicas que o espaço físico escolar proporciona;
- Acolhimento e saúde do aluno, por se tratar de um ambiente agradável;
- Organização estrutural, melhorando o aproveitamento dos espaços existentes;

Metas Qualitativas e Metas Quantitativas

Metas Qualitativas

- I. Melhoria física da instituição;
- II. melhoria indireta no rendimento do estudos;
- III. Redução da tensão e stress no dia-a-dia dos discentes, docentes e a comunidade escolar em geral;
- IV. Estruturação do ambiente escolar para melhoria da aprendizagem;

Metas Quantitativas

- I. 100 % da troca de pisos antigos internos e forros antigos ;
- II. 100 % Pintura em todo o prédio;
- III. Atendimento ao corpo técnico e alunos com a melhoria do espaço físico; Alunos do Pré-Escolar, Ensino Infantil e Ensino Fundamental e Médio da E.M.E.I.E.F JUSTINO LUIZ RONCONI, totalizando um quantitativo aproximado de 230 alunos e 40 pessoas da equipe (professores, equipe administrativa e equipe auxiliar), enfim, toda a comunidade escolar desta instituição.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
1	1.1	Formação da Comissão para: processo de Licitação, contrato e recebimento	ALR	365 DIAS/ ALR
	1.2	Elaboração do Edital		
	1.3	Publicação do instrumento convocatório		
	1.4	Recebimento das propostas		
	1.5	Abertura dos envelopes e decisão		
	1.6	Elaboração de Contrato		
	1.7	Registro da Ata		
	1.8	Assinatura do Contrato		
	1.9	Ordem de Serviço		
	1.10	Liquidação e Pagamento		
	1.11	Recebimento provisório		
	1.12	Recebimento definitivo		
	1.13	Instalação/entrega do objeto		
	1.14	Relatório Fotográfico - antes, durante e depois		

PLANO DE APLICAÇÃO

Item	Especificações	Und	Quan	Valor (UN) R\$	Proponente	Concedente (Parc Única) R\$	Valor Total R\$
01	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.E.F JUSTINO LUIZ RONCONI, localizado na BR 421, km 74, zona rural de Monte Negro-RO	und	1	1.500,000,00	75.000,00	1.500,000,00	1.575,000,00
Total					75.000,00	1.500,000,00	1.575,000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - Parcela única	
META	Parcela única
1	1.500,000,00

PROPONENTE - Contrapartida	
META	Parcela única
1	R\$ 75.000,00





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente legal, declara para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Monte Negro/RO, 24 de junho de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

APROVADO PELO CONCEDENTE

Local e data

Concedente





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52* **9* 3 em 25/06/2024 09:50:06; Cód. Autenticidade da Assinatura:
09V7.2W50.006H.Z86V.2131, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.997.A42 - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO**

Elaborado por **KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE**, CPF: 923.25* **2* 3, em 24/06/2024 - 17:21:17

Código de Autenticidade deste Documento: 1746.1121.6171.2377.6386



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 4/2025/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de n. 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF n. ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF n. ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar n. 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENIENTE: O **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 63.761.985/0001 -98, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 2272 – Setor 02, doravante denominado conveniente, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, inscrito no CPF sob o n. ***.527.309-**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme os ids □□0057060864 e 0057060869.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente **CONVÊNIO** reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n. 0029.014056/2024-17, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual n. 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n. 0029.014056/2024-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre **CONVENIENTE** e **CONCEDENTE**, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (0051727293) aprovado pela autoridade competente (0056472131), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JUSTINO LUÍZ RONCONI

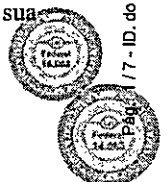
1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a **CONVENIENTE** para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela **CONCEDENTE**.

1.3. A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **RS 1.575.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua

Termo de Convênio 4 /2025/PGE-SEDUC (0056314413) SEI 0029.014056/2024-17 / pg. 1



ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

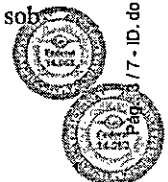
f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob



pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

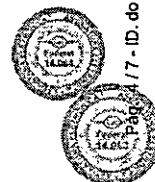
d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.



11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



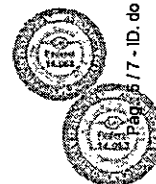
Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Usuário Externo, em 10/02/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, Secretário(a) Adjunto(a), em 12/02/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza**, Procurador do Estado, em 26/02/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056314413** e o código CRC **B593E6F3**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029,014056/2024-17

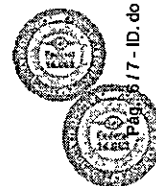
SEI nº 0056314413

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09X7,6W10,319H,W359,6063 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072,3U22,549R,222Z,6646 - ATHUS - PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

Termo de Convênio 4 /2025/PGE-SEDUC (0056314413)

SEI 0029.014056/2024-17 / pg. 6



Pág. 5 / 7 - ID. do Doc.: 2.23D.3EA - 08/04/2025 - 10:22:49

Pág.: 14 / 17
ID. do Doc.: 2.866.C74 - 26/02/2026 09:10:19 ASSINADO POR(1): CPF:843.60**2*3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED



Informações do Documento:

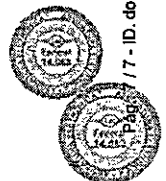
ID do Documento: 2.23D.3EA - Tipo de Documento: TERMO DE CONVÊNIO

Juntado por CINTIA TEIXEIRA DE ALCANTARA, CPF: 009.460.222-9, em 08/04/2025 - 10:22:49

Código de Autenticidade deste Documento: 1072.3U22.549R.222Z.6646

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G334050850248320059
05/01/2026 09:36:26

Cliente

Agência 4002-9
 Conta 18920-0 PREF MUN DE MONTE NEGRO
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	1.701.217,52			1.172.971,248346		
31/12/2025	SALDO ATUAL	1.717.320,22			1.172.971,248346		1.172.971,248346

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.701.217,52
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	16.102,70
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16.102,70
SALDO ATUAL =	1.717.320,22

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JG340022 ANA BEL DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILVANIA BERGAMO MORATTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO EM EDUCACAO**, CPF: 643.60*. **2- *3 em 26/02/2026 13:18:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1336.7918.529K.2267.7270, com fundamento na Lei Nº 14.083, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.B66.C74** - Tipo de Documento: **MEMORANDO** - Nº: **148/SEMED/2026**

Elaborado por **CINTIA TEIXEIRA DE ALCANTARA**, CPF: 009.46*. **2- *9, em 26/02/2026 09:10:19, contendo 269 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09X7.6W10.319H.W359.6063

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

